



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 002/2023 – SECULT
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E NOS DECRETOS Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

1

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Uruburetama, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023 e Decreto de Fomento nº 11.453/2023, torna público as inscrições de interessados para o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e pessoas jurídicas do tipo MEI (Microempreendedor Individual), para a prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos através da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1. OBJETO

O presente edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas do tipo MEI (Microempreendedor Individual), de natureza cultural, com comprovado conhecimento e atuação em um ou mais segmentos artísticos e culturais, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos processos seletivos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Uruburetama.

1.1 Compete aos avaliadores/pareceristas selecionados por este edital:

- a) Exercerem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto.
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Emitir diligências, quando for necessário;
- e) O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- f) Emitir ao final dos trabalhos, relatório.

1.2 Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:

- a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;
- b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao (s) artista (s) envolvido (s), o projeto deve, principalmente, beneficiar a comunidade local;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

c) O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade;

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste edital:

a) Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, e jurídicas do tipo MEI (Microempreendedor Individual), com no mínimo (02) experiências comprovadas na atuação como paracerista (avaliador/avaliadora de projetos) em editais e/ou outros processos seletivos promovidos por entidades públicas ou privadas em projetos culturais; e que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em pelo menos 02 (duas) áreas culturais das elencadas abaixo:

- Artes Cênicas (teatro, dança, circo);
- Música;
- Literatura;
- Artes Visuais;
- Cinema e Audiovisual;
- Culturas Populares Tradicionais;
- Cultura dos Povos Quilombolas;
- Cultura dos Povos Indígenas;
- Cultura dos Povos Nômades;
- Cultura Afro Brasileira;
- Cultura de Matriz Africana;
- Cultura de Periferia;
- Cultura de Diversidade Sexual;
- Cultura de Diversidade de Gênero;
- Cultura Digital;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
- Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- Artesanato;
- Gastronomia;
- Outras

b) Que apresentem a documentação exigida no item 3.5 deste Edital.

2.2. É vedada a participação neste edital de:

a) Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Uruburetama ou atuem em cargos comissionados na mesma;

b) Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal;

c) Profissionais que tenham relação de parentesco com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Uruburetama, agentes políticos e participantes dos projetos submetidos aos Editais.

Parágrafo único: Os inscritos neste chamamento ficam desde já cientes que, em caso de credenciamento e convocação para atuar, ficará vedada sua participação ou de qualquer pessoa



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, bem como a de instituições em que atuem, no edital em que for designado como avaliador.

2.3 O credenciamento de candidatos não garantirá a atuação como avaliadores dos projetos/propostas a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas sem ônus para o candidato, na Biblioteca Municipal José Pedro Soares Bulcão, situada à Praça 1º de Agosto, nº 20, no Centro desta cidade, a partir do dia **06 de outubro de 2023** até o dia **13 de outubro de 2023**, das **8h00 às 12h00** e das **14h00 às 17h00**, conforme cronograma no ANEXO I, e por meio eletrônico através do e-mail secultubr2022@gmail.com com envio de material solicitado no item 3.5 deste edital, o qual também estará disponível no site oficial da Prefeitura de Uruburetama no endereço <https://www.uruburetama.ce.gov.br/>, no período acima previsto.

3.2 As inscrições *on line* serão efetuadas mediante envio de toda a documentação exigida por este Edital, em um único arquivo de pdf.

3.3 Essa inscrição é referente a dois módulos:

- Módulo 1 – Cinema e Audiovisual, compreendendo a análise dos projetos inscritos nos editais com base no artigo 6º da Lei Complementar nº 195/2022;
- Módulo 2 – Demais áreas da Cultura, compreendendo a análise dos projetos inscritos nos editais com base no artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022;

3.4 O candidato inscrito irá realizar avaliação de ambos os módulos.

3.5 No processo de inscrição, o candidato deverá conter obrigatoriamente o que segue:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do ANEXO II deste edital.
- b) Cópia de documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) ou Fotocópia digitalizada, caso seja feita a inscrição online;
- c) Número do PIS/PASEP da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Fotocópia digitalizada caso seja feita a inscrição online;
- d) Cópia do Título Eleitoral, comprovante da última votação ou Declaração do Cartório Eleitoral ou ainda, Fotocópia digitalizada caso seja feita a inscrição online;
- e) Comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, telefone residencial, internet, TV a cabo ou contrato de locação com firma reconhecida em cartório) atualizado, com período não superior a seis meses ou Fotocópia digitalizada caso seja feita a inscrição online.
- f) Portfólio e/ou currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural, digitalizar o mesmo, caso a inscrição seja feita online;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

g) Cópia dos certificados de formação ou diploma de nível superior. Digitalizar o mesmo caso a inscrição seja feita online;

h) Cópias dos certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, etc.). Obs.: digitalizar os mesmos caso a inscrição seja feita online;

i) Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no ANEXO III deste edital (caso for selecionado, esta declaração deverá ser encaminhada junto com o contrato na forma física).

j) Certidão Negativa de Débitos tributários Federais, Estaduais e Municipais.

k) No caso da pessoa física ser microempreendedor individual (MEI) é obrigatório que seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste edital.

3.6 Após a entrega do material no ato da inscrição presencial, o candidato receberá comprovante de inscrição. Em caso de inscrição *on line*, ao confirmar o envio da documentação no endereço eletrônico secultubr2022@gmail.com, o candidato receberá um e-mail confirmando sua inscrição.

3.7 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uruburetama não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio de inscrição por parte do candidato. Comprometem-se apenas em responder o e-mail confirmando o recebimento da inscrição.

3.8 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

3.9 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.

3.10 A falta de qualquer um dos documentos descritos do item 3.5 deste edital implicará na inabilitação do candidato.

3.11 Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica do tipo MEI (CNPJ), somente a última será considerada válida.

3.12 Serão de inteira responsabilidade dos candidatos:

3.12.1 A fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas.

3.12.2 A atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária.

3.13 O período de inscrições não será prorrogado.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4. DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

- 4.1 Os candidatos devidamente inscritos neste edital serão selecionados de acordo com os critérios previstos no item 5 e na documentação constante no item 3 deste edital.
- 4.2 A análise e seleção dos candidatos deste edital será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar nº 195/202, composta por membros do poder público, sociedade civil e do setor audiovisual.
- 4.3 Compete à comissão de Acompanhamento e Fiscalização, analisar todos os documentos e currículos dos candidatos devidamente inscritos de acordo com os critérios de classificação.

5 DOS CRITÉRIOS DOS AVALIADORES

- 5.1 Os inscritos nas categorias pessoa física e pessoa jurídica tipo MEI receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1 - Experiência na área cultural curricular	Experiência igual ou superior a 10 anos	09
	Experiência de 05 a 10 anos	06
	Experiência inferior a 5 anos	03
2 - Formação na área cultural curricular	Formação nível superior – pós doutorado	14
	Formação nível superior - doutorado	12
	Formação nível superior - mestrado	10
	Formação nível superior - especialização	08
	Formação nível superior - graduação	06
3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos	Formação técnica	04
	05 ou mais projetos	05
	03 a 04 projetos	04
	01 a 02 projetos	03
4 - Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais	05 ou mais bancas	07
	03 a 04 bancas	05
	01 a 02 bancas	03
5 - Experiência no ramo Audiovisual	Participação em mostras, festivais e circuitos de exibição	05
	Curadoria e/ou gestão de cinema e cineclubes	09
6 – Produção de conteúdo audiovisual	Longa metragem	09
	Curta e Documentário	08
TOTAL:		130

- 5.2 Os inscritos que não pontuarem nos critérios "1" e "3" do item 5.1 serão considerados inabilitados.

- 5.3 As comprovações devem estar inseridas no material do candidato.



6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1 Serão convocados 3 profissionais devidamente habilitados para a função a qual se inscreveram, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente, conforme parecer da comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- 6.2 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final;
- 6.3 A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

- I – Maior nota no critério 1 - Experiência na área cultural curricular.
- II – Maior nota no critério 3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos.
- III – Maior nota no critério 4 - Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.
- IV – Maior tempo de experiência profissional;
- V – Maior idade dos candidatos.

6.4 Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os candidatos.

6.5 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

7 DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização terá prazo de 02 (dois) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos, conforme itens 3.5. e 5.1.

7.2 Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3.5, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

7.3 Após análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a relação dos inscritos habilitados e inabilitados, indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação, será divulgada através de publicação impressa no flanelógrafo da Prefeitura Municipal e no site institucional da mesma, cujo endereço é: <https://www.uruburetama.ce.gov.br/>.

7.4 O prazo para o recurso (ANEXO IV), desde que devidamente fundamentado, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado preliminar do Edital nº 002/2023-SECULT.no Site Oficial do Município, no período de 19 a 20 de outubro de 2023.

7.5 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização se pronunciará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

7.6 Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail: secultubr2022@gmail.com ou entregues pessoalmente na Biblioteca Municipal, na data prevista para a entrega (ANEXO I), no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

7.7 Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação;



7.8 Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários para identificação do candidato;

7.9 Todos os recursos serão julgados e apreciados pela Comissão Organizadora.

7.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

7.11 Os resultados dos recursos serão publicados no Site Oficial do Município, não cabendo novo recurso.

7.12 O Secretário Municipal de Cultura publicará no Site Oficial do Município a homologação do resultado final do Edital, com a relação dos inscritos habilitados para compor o Banco de Pareceristas, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

7.13 Da homologação do Secretário Municipal de Cultura não cabe recurso.

8. DA NOMEAÇÃO E CRONOGRAMA DE TRABALHO

8.1 Os classificados, quando convocados, serão contatados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.

8.2 A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres seguirá o rito determinado em cada edital específico.

8.3 A convocação para atuação nos editais obedecerá os critérios de maior pontuação priorizando, ainda, a relevância de atuação na área cultural em avaliação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 As contratações serão realizadas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

9.2 As contratações serão feitas como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ/MEI), dependendo da natureza do convocado.

9.3 A habilitação do profissional não gera direito à contratação pelo Município.

9.4 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados para contratação, de acordo com a classificação e de acordo com os Editais a serem executados para a implementação da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, conforme Capítulo 1 deste Edital, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

9.4.1 Do Banco de Pareceristas, serão convocados os (03) Pareceristas com maior nota conforme o item 6 do Edital.

9.5 Para fins de contratação, os habilitados serão convocados e terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a publicação, para envio das informações bancárias relacionadas abaixo e seu respectivo comprovante legível.



- I – Agência;
- II – Operação (se houver);
- IV – Número da Conta;
- V – Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

9.5.1 A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa física). Em Caso de Microempendedor Individual – MEI, a conta deverá ser jurídica.

9.5.2 O habilitado, obrigatoriamente deverá indicar como domicílio bancário o Banco do Brasil para recebimento de sua remuneração.

9.5.3 No caso do convocado não entregar a documentação no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado, respeitada a ordem de classificação homologada no Site Oficial do Município.

9.6 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, nos termos dos itens 9.4 e 9.5, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Uruburetama.

9.6.1 A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

9.7 A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos determinados especificamente em cada Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 Os avaliadores habilitados por este edital que forem convocados oficialmente para realizar a análise dos projetos, serão remunerados com pagamento em parcela única no valor bruto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a prestação de serviço, cada um, para todo o processo de análise dos projetos submetidos nos editais.

10.2 O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura de Uruburetama por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e será efetuado em até 30 dias corridos após a emissão da NFS-e em conta corrente em nome do contratado, devendo esta conta ser jurídica, para os casos de Pessoa Jurídica do tipo MEI.

10.3 Os avaliadores somente serão remunerados, de acordo como item 10.1, mediante a apresentação (após a realização do serviço) de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) para o caso pessoa jurídica ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) / NFSa (Nota Fiscal de Serviço Avulsa) em caso de pessoa física.

10.4 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

10.5 Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no item 7.1 deste edital.

10.6 Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria de



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cultura e Turismo procederá a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Uruburetama e o Parecerista.

10.8 Os valores previstos no item 7.1 serão considerados brutos, fixos e irrecorríveis.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Banco de Pareceristas deste Edital será de 06 (seis) meses, a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria de Cultura e Turismo de Uruburetama, ou até a publicação de novo Edital que eventualmente o substitua.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A inscrição no edital de credenciamento para compor a Comissão de Seleção implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste edital.

12.2 Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico secultubr2022@gmail.com identificando o assunto "DÚVIDA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2023". Não serão respondidos questionamentos recebidos por outros canais de comunicação.

12.3 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste edital.

12.4 Caso não haja inscritos neste chamado, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos, tomando como critério o item 2 deste edital.

12.5 Caso o credenciado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado pela convocação, será convocado outro profissional credenciado, de acordo com a ordem de classificação do Resultado Final previsto neste Edital.

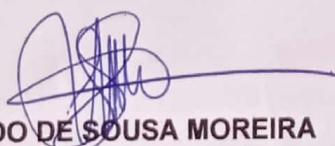
12.6 O resultado do Edital de Credenciamento, contendo a relação completa dos candidatos habilitados, será publicado no flanelógrafo e no site oficial da Prefeitura Municipal, respeitando a ordem decrescente de pontuação.

12.7 Informações através do e-mail secultubr2022@gmail.com.

12.8 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Uruburetama/CE, 02 de outubro de 2023.


JUCIVANDO DE SOUSA MOREIRA
Secretário de Cultura e Turismo
Portaria Nº 010107/2023

Jucivando de Sousa Moreira
Sec. da Cultura e Turismo
Portaria Nº 010107/2023



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I - INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002/2023-SECULT

CRONOGRAMA

10

AÇÕES	PERÍODOS E DATAS
1. Divulgação do Edital	02 de outubro de 2023
2. Período de Inscrições	06 de outubro de 2023 a 13 de outubro de 2023, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min
4. Resultado Preliminar	18 de outubro de 2023
5. Recursos	1º DIA ÚTIL A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
6. Resultado Final	23 de outubro de 2023



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002/2023-SECULT
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DO SETOR CULTURAL – FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS			
DADOS DO AVALIADOR			
NOME COMPLETO:			
NOME ARTÍSTICO:			
NASCIMENTO: / / (DD /MM /AAAA)			
CPF:		RG:	
ENDEREÇO:		Nº	
COMPLEMENTO:	CIDADE:	CEP:	
CONTATOS			
TELEFONE FIXO:		CELULAR:	
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS			
TITULAR DA CONTA :			
BANCO:	OPERAÇÃO:		
AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	☐ CONTACORRENTE ☐ CONTA POUPANÇA	
INDICAR AS ÁREAS ESPECÍFICAS			
☐ ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, MÚSICA, CIRCO)			
☐ ARTES VISUAIS, DESIGN E MODA			
☐ AUDIOVISUAL E COMUNICAÇÃO EM CULTURA ☐ LIVRO, LEITURA E LITERATURA			
☐ MÚSICA			
☐ PATRIMÔNIO IMATERIAL E IDENTIDADE			
☐ PATRIMÔNIO MATERIAL E MEMÓRIA			
EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRÍCULARES			
☐ IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS			
☐ ENTRE 5 E 10 ANOS			
☐ INFERIOR A 5 ANOS			
FORMAÇÃO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRÍCULARES			
☐ NOTÓRIO SABER	☐ TÉCNICO	☐ MESTRADO	
☐ ENSINO FUNDAMENTAL	☐ GRADUAÇÃO	☐ DOUTORADO	
☐ ENSINO MÉDIO	☐ ESPECIALIZAÇÃO	☐ PÓS-DOUTORADO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
☐ PARTICIPAÇÃO EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS		☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ NACIONAL	
☐ PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU BANCA DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS		☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ NACIONAL	

ANEXO II – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002/2023-SECULT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

DATA	/ /	HORÁRIO	INSCRIÇÃO Nº:
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO			
NOME DO CANDIDATO			
CARGO PLEITEADO			



ANEXO III – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002/2023-SECULT

EDITAL Nº 002/2023 - SEC CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS – LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

12

Eu, _____ inscrito(a) no CPF nº _____, e portador(a) do RG nº _____
Órgão Expedidor/UF _____, declaro para fins de participação no EDITAL
Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS – LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, que:

- Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no item 2.2 do referido edital.

_____/____, ____de____de 2023.

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EDITAL Nº 002/2023 – SECULT - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS –
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.**

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Organizadora do Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos – Lei Complementar Nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uruburetama de que trata o Edital nº 002/2023 – SECULT.

Nome do candidato: _____

Cargo Pretendido: _____

Nº da inscrição: _____

Justificativa do Candidato – Razões de solicitação do recurso:

Blank lined paper with horizontal ruling lines.

_____/_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

SELEÇÃO DE PARECERISTAS

Contrato nº XXXXX/2023 – SECULT

Processo Administrativo nº XXXXX/2023-XX

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO COM O(A) SR(A) / EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

14

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Soares Bulcão nº 197, bairro Centro, Uruburetama/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, através da **Secretaria de Cultura e Turismo**, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas o Sr. **Jucivando de Sousa Moreira**, inscrito no CPF nº _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a) / _____, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, domiciliado(a) e residente na _____, nº _____, Bairro _____, em _____ (CIDADE) ou empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 o Edital de Chamamento Público nº 002/2023-SECULT, para a **prestação serviços nas atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos processos seletivos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Uruburetama**, têm entre si, justo e convencionado, celebrarem o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital de Chamamento Público nº 002/2023-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- c) Apreçar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão, apresentando justificativa;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- g) Comparecer às reuniões agendadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Uruburetama;
- h) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uruburetama, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos inscritos nos Editais, seguindo seus ritos, regras e prazos.

15

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS:

O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito cultural, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ _____ (_____), em valor bruto, a título de remuneração pela análise de projetos, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo com o Capítulo 10 do Edital de Chamamento nº 002/2023-SECULT URUBURETAMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o ateste referente à conclusão dos serviços ocorrerá somente após a publicação da homologação do resultado do Edital em que o contratado tiver atuado como parecerista.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O Contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o(a)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

I - Advertência

II – Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do Contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.

III – Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total.

IV – Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama, por período não superior a 2 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação;

V- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXX, através da Nota de Empenho nº XXXXX/XXXX, emitida em XX de XXXXX de XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outropor mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, XXXXXXXX, o digitei, dato e assino.

Uruburetama/CE _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
Secretaria de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

<<<PESSOA FÍSICA>>>
ou
<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº>>>
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: